



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II

São Paulo, 07 de JUNHO de 2017, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM, R.G. 7.319.170, autorizado nos termos do Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, e o Município de ITAJOBÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, R.G. 15.624.886, autorizado pela Lei nº 399, de 08 de setembro de 2005, celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho referido no "caput" poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que não implique alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;
- b) designar, quando necessário, servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IRBL



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) repassar ao Município, consoante previsão no Plano de Trabalho, os recursos para a execução das atividades neste previstas;
- d) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante termo próprio, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento de diárias para indenização de despesas com pousada e alimentação de servidores municipais colocados à sua disposição, quando necessários à execução do Plano de Trabalho, observados, no que couber, os parâmetros fixados pelo Governo do Estado de São Paulo para esse fim;
- f) autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura para execução do Plano de Trabalho;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos às ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
- i) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- j) desenvolver adaptação de tecnologias para o atendimento de demandas levantadas no **MUNICÍPIO**;
- k) designar representante para acompanhar a execução deste convênio, fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho e ratificar o recebimento de obra contratada pelo **MUNICÍPIO** com recursos deste ajuste, como condição para o pagamento da respectiva empresa;
- l) gerenciar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, mediante mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - do **MUNICÍPIO**:

- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela **SECRETARIA**;
- b) colaborar na execução de levantamentos topográficos, estatísticos e outros necessários à execução do Plano de Trabalho;
- c) designar servidores, quando necessário e a critério da **SECRETARIA**, para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) disponibilizar bens móveis e imóveis, bem como apoio logístico, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) treinar pessoal, em conjunto com a **SECRETARIA**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais alocados para a execução deste convênio;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) recolher ao Tesouro Estadual as importâncias não empenhadas até o encerramento do convênio,



ESTADO DE SÃO PAULO

destinadas pela **SECRETARIA** à sua execução;

i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for autorizado ou permitido, restituindo-os à **SECRETARIA** de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos, exceto em caso fortuito ou força maior, observado o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição da República;

j) responsabilizar-se pela conservação e manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de seu domínio, com recursos deste convênio, no período de 5 (cinco) anos;

k) realizar serviços, obras e aquisições, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;

l) permitir à **SECRETARIA** a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de seu território;

m) proceder às licitações em conformidade com o Plano de Trabalho e nas modalidades neste determinada;

n) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução

O convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e com estrita observância do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, recursos financeiros no valor de **RS 680.526,71** (Seiscentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), sendo **RS 680.526,71** (Seiscentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), de responsabilidade da **SECRETARIA** (Classificação Funcional-Programática 20.541.1307.2286.0000; Categoria Econômica: 444051 e **RS 0,00** (Zero reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO** (Classificação Funcional-Programática); Categoria Econômica).

§ 1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., aberta em agência situada no **MUNICÍPIO** ou, caso inexistente, em Município vizinho.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela **SECRETARIA**, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo **MUNICÍPIO**, em caderneta de poupança aberta junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 3º - Caberá ao **MUNICÍPIO** prestar à **SECRETARIA** contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mediante a comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31/08/2017.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que haja justificado interesse dos partícipes, lavrando-se o respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

IRBI



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio que não forem resolvidas por acordo dos partícipes. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM
Secretário de Agricultura e Abastecimento

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
Prefeito Municipal de Itajobi

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II – Acesso ao Mercado

Prefeitura Municipal de ITAJOBÍ

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação
- 1.1 Prefeitura Municipal de Itajobi
Endereço: Rua Cincinato, 360, centro, CEP- 15.840-000
- 1.2 Período de Execução:
- 1.2.1 Início: após a assinatura do Termo de Convênio
- 1.2.2 Término: 31/08/2017
- 1.3 Executor Responsável: Gilberto Augusto Motta, Eng Civil

1. Justificativa:

O município de Urupês com uma extensão de 700, quilômetros de estradas não pavimentadas, parte da qual apresenta trechos críticos que comprometem o tráfego durante o ano todo, impondo limitações aos usuários, especialmente aos produtores rurais e suas famílias, quanto: escoamento da produção, transporte dos insumos, transporte de alunos e, de modo geral, o acesso das pessoas aos centros urbanos.

Neste município está sendo implantada a Iniciativa de Negócio nº 11-250-01-2015, da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itajobi - APRI, a qual foi aprovada e habilitada, através da Portaria CATI – 18, de 15-06-2016, dentro do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II.

O município apresentou proposta no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II com o objetivo de receber apoio financeiro visando à reabilitação de trechos críticos de estradas rurais que beneficiam os produtores rurais integrantes da iniciativa de negócio acima identificada. O apoio para a melhoria da infraestrutura municipal irá contribuir diretamente para o fortalecimento, não somente da Piscicultura, como as outras cadeias produtivas existentes no município, tais como: olericultura, leite, milho, seringueira entre outras.

A proposta apresentada pelo município foi avaliada, aplicando-se os critérios de priorização de propostas, tendo, a mesma, sido aprovada e priorizada para atendimento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, viabilizando a execução de melhorias da infraestrutura viária rural, e conseqüentemente a melhoria das condições de acesso físico dos produtores rurais ao mercado.

3 Objetivo:

Reabilitar "trechos críticos" das estradas rurais, prioritariamente as que dão acesso às propriedades dos integrantes da proposta de iniciativa de negócio apoiada pelo PDRS – Microbacias II.

4. Metas:

Reabilitar o total de 11,28 km de "trechos críticos" de estradas rurais municipal não pavimentadas conforme discriminadas no quadro a seguir:

Modalidade de serviço	Identificação da estrada	Localização/trechos	Extensão Total (Km)
Reabilitação de "trechos críticos"	Estrada da Vila Açai	Trecho IJO-352	5,76
	Estrada da Boa Sorte	Trecho IJO-050	5,52
Total			11,28

5. Cronograma Físico – Financeiro:

Modalidade	Estradas/trechos	KM	Unidade	Fase			Total
				1	2	3	
Reabilitação de "trechos críticos"	352/A1	1,50	R\$	91.081,80			102.800,57
	352/A2	0,60	R\$	35.697,28			45.130,96
	352/B1	0,15	R\$	10.033,41			9.320,95
	352/B2	0,42	R\$	20.987,02			23.543,62
	352/C1	0,30	R\$	24.548,28			22.726,15
	352/C2	0,58	R\$	32.757,39			48.381,29
	352/D1	0,86	R\$		36.628,48		35.466,15
	352/D2	1,35	R\$		81.727,99		114.386,96
	050/E1	0,20	R\$		12.904,34		
	050/E2	0,30	R\$		18.024,32		
	050/F1	0,42	R\$		25.764,34		
	050/F2	0,29	R\$		18.891,25		
	050/G1	0,40	R\$		25.170,87		
	050/G2	0,18	R\$			8.717,28	
	050/H1	0,49	R\$			30.006,88	
	050/H2	0,90	R\$			54.986,06	
	050/I1	0,18	R\$			10.890,53	
	050/I2	0,18	R\$			10.890,53	
	050/J1	0,94	R\$			62.414,58	
	050/J2	0,27	R\$			11.898,80	
	050/K1	0,47	R\$			34.895,09	
	050/K2	0,30				21.610,19	
Total			R\$	215.105,18	219.111,59	246.309,94	680.526,71

6. Cronograma de Desembolso e Aplicação dos Recursos:

Origem do Recurso	PARCELA 01 - R\$	PARCELA 02 - R\$	PARCELA 03 - R\$	TOTAL - R\$
	CATEGORIA - OBRAS	CATEGORIA - OBRAS	CATEGORIA - OBRAS	
Recursos - SAA (reembolso)	215.105,18	219.111,59	246.309,94	680.526,71
Total				
Período total de execução	Até 31/08/2017			

7. Contrapartida municipal (serviços):

Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Período de execução
Controle de água de contribuição (Construção de Lombadas)	Un	06	Até 31/08/2017
Controle de água de contribuição (Reforma de Lombadas)	Um	06	Até 31/08/2017
Controle de água de contribuição (Construção de Terraços)	M	120	Até 31/08/2017
Retira e replantação de cercas de arame e reaproveitamento de materias	M	6056	Até 31/08/2017

8. Modalidade de Execução:

Contratação de empresa especializada para execução de obras, objetivando a reabilitação de trechos críticos de estradas rurais.

9. Modalidade de licitação a ser adotada na contratação de empresa especializada em obras:

A contratação deverá ser realizada através da modalidade tomada de preços, prevista na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante edital padrão analisado e aprovado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O município se compromete a realizar as contratações em conformidade com as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Corrupção" em Projetos Financiados por Empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Diretrizes Anticorrupção) de 15 de outubro de 2006.

Catanduva, 09 de março de 2017

Responsabilidades


Lairto Luiz Piovesana Filho
Prefeito Municipal de Itajobi


Gilberto Augusto Motta
Eng Civil
Prefeitura Municipal de Itajobi
Responsável Técnico


Cláudio Giusti de Souza
Diretor Técnico
Escritório de Desenvolvimento Rural de
Catanduva


Eng. Agrônomo Edevaldo Pin
Responsável pela Unidade Técnica
de Engenharia – UTE Catanduva


João Brunelli Junior
Gerente Geral do PDRS


Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo